



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 386, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, para Consulta Pública, a proposta de Sistemática para os Leilões de Energia proveniente de novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º da Portaria MME nº 329, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da sistemática em Anexo serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 5 de setembro de 2005, no seguinte endereço eletrônico: sistematica.leilao@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.8.2005.

ANEXO
SISTEMÁTICA PARA OS LEILÕES DE ENERGIA

1 DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

1.1 Para os fins e efeitos dessa Sistemática, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

II - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

III - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serviu de base para definição da GARANTIA FÍSICA, necessário para cobrir todos os custos de operação do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

IV - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo a disciplina prescrita pela Portaria nº 329 de 29 de julho de 2005 do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados com início de suprimento em 2008, 2009 e em 2010;

V - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina termoeletrica permitida para fins de cálculo de sua GARANTIA FÍSICA e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva a necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

VI - DECREMENTO MÍNIMO DA 1ª FASE: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante a aplicação do percentual, definido previamente pelo MME, sobre o PREÇO CORRENTE para um NOVO EMPREENDIMENTO, durante a ETAPA CONTÍNUA, para submissão de um novo LANCE concorrente;

VII - DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), definido pelo MME para a ETAPA DE PRORROGAÇÃO, para cada PRODUTO, que subtraído ao PREÇO CORRENTE representará o maior PREÇO DE LANCE permitido para aquela etapa;

VIII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito de participação nas 2ª e 3ª fases do LEILÃO, adquirido pelo EMPREENDEDOR vencedor da 1ª fase do LEILÃO, realizada para um NOVO EMPREENDIMENTO correspondente ao valor por ele destinado ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, ao final da 1ª fase;

VIX - EMPREENDIMENTO: NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO;

X - EMPREENDEDOR: interessado pré-qualificado nos termos do Edital de LEILÃO para participar da 1ª fase do LEILÃO;

XI - ENTIDADE COORDENADORA: Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XII - ETAPA CONTÍNUA: segunda etapa da 1ª fase que ocorrerá na hipótese de que a diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE para um determinado NOVO EMPREENDIMENTO seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);

XIII - ETAPA INICIAL DA 1ª FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um NOVO EMPREENDIMENTO;

XIV - ETAPA INICIAL DA 3ª FASE: intervalo de TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE único por PRODUTO;

XV - ETAPA DE PRORROGAÇÃO: iniciada após a ETAPA INICIAL DA 3ª FASE, na qual será permitida a inserção de novo LANCE em período de tempo máximo contado a partir do último LANCE VÁLIDO;

XVI - FATOR DE REFERÊNCIA: percentual a ser estabelecido pelo MME para cálculo de cada OFERTA DE REFERÊNCIA;

XVII - GARANTIAS FINANCEIRAS: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XVIII - HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

XIX - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE, calculado pelo SISTEMA;

XX - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

a) na oferta de preço para NOVOS EMPREENDIMENTOS na 1ª fase; e

b) na oferta de quantidades de LOTES e preço para as OFERTAS HIDRO e de quantidades de LOTES e RECEITA FIXA - RF para as OFERTAS TERMO na 2ª e 3ª fases;

XXI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda em LEILÃO, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e autorizado pelo MME;

XXIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXIV - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XXV - LOTE ATENDIDO: LOTE, limitado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO, que no decorrer da 3ª fase, estão associados a PREÇOS DE LANCE inferiores ou iguais ao PREÇO CORRENTE e que expressa ao final do LEILÃO em uma obrigação de venda irrevogável e irretratável por parte do PROPONENTE VENDEDOR;

XXVI - LOTE CLASSIFICADO: LOTE que, no decorrer da 2ª fase, compõe uma QUANTIDADE TOTAL OFERTADA igual ou inferior à OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO;

XXVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE que o PROPONENTE VENDEDOR retira do LEILÃO ao longo da 2ª e 3ª fases por iniciativa própria (LOTE NÃO CLASSIFICADO ao término da 2ª fase ou LOTE NÃO ATENDIDO na 3ª fase);

XXVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, no decorrer da 3ª fase, está associado a um PREÇO DE LANCE superior igual ao PREÇO CORRENTE; e/ou que exceda à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO;

XXIX - LOTE NÃO CLASSIFICADO: LOTE associado a um PRODUTO ORIGEM que compõe uma QUANTIDADE TOTAL OFERTADA superior à OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, passível de migração para um PRODUTO DESTINO no decorrer da 2ª fase, observada a existência de LASTRO DE VENDA;

XXX - NOVO EMPREENDIMENTO: Empreendimento que até a data de publicação do EDITAL não seja detentor de concessão, autorização ou permissão, ou que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada. Um NOVO EMPREENDIMENTO poderá ser negociado no LEILÃO pelo PROPONENTE VENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO desse NOVO EMPREENDIMENTO até o limite destinado ao ACR;

XXXI - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA em cada PRODUTO;

XXXII - OFERTA HIDRO: oferta a ser suprida com energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração hidroelétrica;

XXXIII - OFERTA TERMO: oferta a ser suprida com energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração termoeletrônica;

XXXIV - OUTRO EMPREENDIMENTO: empreendimento habilitado pela ANEEL a participar do LEILÃO, em decorrência do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004 e art. 22 do Decreto nº 5.163, de 2004;

XXXV - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXXVI - PERCENTUAL MÍNIMO: percentagem mínima da GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR por indicação da EPE, inserida no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME;

XXXVII - PREÇO CORRENTE: preço, calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) na 1ª fase, ao menor preço de LANCE de um NOVO EMPREENDIMENTO;

b) na 3ª fase, ao menor preço entre o PREÇO INICIAL e o preço associado ao LANCE que completa o atendimento a totalidade da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA de um PRODUTO;

XXXVIII - PREÇO INICIAL DA 3ª FASE: preço máximo de aquisição de cada PRODUTO, na 3ª fase do LEILÃO;

XXXIX - PREÇO DE LANCE: preço definido pelo PROPONENTE VENDEDOR:

a) limitado ao VALOR DE REFERÊNCIA na ETAPA INICIAL DA 1ª FASE;

b) livremente ofertado na 2ª fase;

c) limitado ao PREÇO INICIAL DA 3ª FASE na ETAPA INICIAL DA 3ª FASE; e

d) limitado ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE na ETAPA DE PRORROGAÇÃO na 3ª fase;

XL - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR's com mesma data de início de suprimento;

XLI - PRODUTO DESTINO: PRODUTO cuja QUANTIDADE TOTAL OFERTADA é menor ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA na 2ª fase;

XLII - PRODUTO ORIGEM: PRODUTO cuja QUANTIDADE TOTAL OFERTADA é maior do que a OFERTA DE REFERÊNCIA na 2ª fase;

XLIII - PROPONENTE VENDEDOR: agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica ou EMPREENDEDOR que detenha um DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

XLIV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XLV - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS para cada um dos PRODUTOS em uma RODADA da 2ª fase ou no decorrer da 3ª fase;

XLVI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES, que se pretende adquirir para cada PRODUTO, definido pelo MME com base nas QUANTIDADES DECLARADAS;

XLVII - RECEITA FIXA - RF: é o valor em R\$/ano inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OFERTA TERMO;

XLVIII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa indicada pelo MME;

XLIX - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES, processamento e divulgação de resultados pelo SISTEMA, durante a 2ª fase;

L - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

LI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo no qual o EMPREENDEDOR participante da 1ª fase ou o PROPONENTE VENDEDOR participante das demais fases poderá submeter seu LANCE para validação pelo SISTEMA, relativo à:

- a) ETAPA INICIAL DA 1ª FASE;
- b) ETAPA CONTÍNUA DA 1ª FASE;
- c) cada RODADA da 2ª fase;
- d) ETAPA INICIAL DA 3ª FASE; e
- e) ETAPA DE PRORROGAÇÃO DA 3ª FASE;

LII - VALOR DE REFERÊNCIA: valor máximo definido pelo MME, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), relativo a cada NOVO EMPREENDIMENTO para PREÇO DE LANCE na 1ª fase;

LIII - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sem os limites de piso e teto impostos ao Preço de Liquidação de Diferenças Contratuais - PLD. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina, e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO. Esse valor esperado é calculado por simulação estática de 60 (sessenta) meses utilizando-se uma amostra com 2000 (dois mil) cenários de afluências futuras do SIN;

LIV - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina termoeletrica em cada mês, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina termoeletrica multiplicado pelo número de horas do mês em questão. Esse valor esperado é calculado por simulação estática de 60 (sessenta) meses utilizando-se uma amostra com 2000 (dois mil) cenários de afluências futuras do SIN;

LV - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1 O LEILÃO será realizado via SISTEMA e será composto de três fases distintas:

a) 1ª fase, constituída de ETAPA INICIAL DA 1ª FASE e ETAPA CONTÍNUA, assegurará ao EMPREENDEDOR vencedor de cada NOVO EMPREENDIMENTO o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO na 2ª fase do LEILÃO;

b) 2ª fase, desenvolvida em até três rodadas sucessivas, classificará as ofertas de todos os PROPONENTES VENDEDORES em cada um dos PRODUTOS preparando a competição para a 3ª fase. As ofertas não classificadas ao final da 2ª fase estarão excluídas do LEILÃO; e

c) a 3ª fase, integrada pela ETAPA INICIAL DA 3ª FASE e da ETAPA DE PRORROGAÇÃO, caracterizar-se-á pela disputa entre os PROPONENTES VENDEDORES do direito de assinatura dos CCEAR's, por meio de oferta do menor PREÇO DE LANCE;

2.2 Os CCEAR's serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" para EMPREENDIMENTOS hidroelétricos e "disponibilidade de energia elétrica" para EMPREENDIMENTOS termoeletricos;

2.3 Para os EMPREENDIMENTOS termoeletricos:

a) os PROPONENTES VENDEDORES deverão informar ao MME os dados de DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE e CUSTO UNITÁRIO VARIÁVEL para fins de cálculo do VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP e do VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC; e

b) será divulgado a todos os PROPONENTES VENDEDORES os respectivos valores de COP e CEC;

2.3.1 As informações referidas na letra "a" do item 2.3 serão as mesmas informadas ao MME para fins de cálculo e definição da garantia física. Outros valores não serão aceitos;

2.4 Todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis;

2.5 Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento;

2.6 O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

3 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1 O representante do AGENTE CUSTODIANTE inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES;

3.2 O REPRESENTANTE DO MME inserirá diretamente no SISTEMA as seguintes informações:

a) o VALOR DE REFERÊNCIA e o PERCENTUAL MÍNIMO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS, antes do início do LEILÃO;

b) as QUANTIDADES DECLARADAS e o DECREMENTO MÍNIMO DA 1ª FASE, antes do início do LEILÃO;

c) a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e o FATOR DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, ao término das RODADAS da 2ª fase; e

d) os PREÇOS INICIAIS DA 3ª FASE e o DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE, após o encerramento da 2ª fase;

3.3 O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início da 2ª fase do LEILÃO, os valores correspondentes ao LASTRO PARA VENDA de cada EMPREENDIMENTO;

3.4 Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponíveis aos EMPREENDEDORES e/ou PROPONENTES VENDEDORES:

a) os seus respectivos LASTRO PARA VENDA dos EMPREENDIMENTOS que irão representar no LEILÃO;

b) os seus respectivos VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC para EMPREENDIMENTOS termoeletricos;

c) os seus respectivos VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP para EMPREENDIMENTOS termoeletricos;

d) o DECREMENTO MÍNIMO DA 1ª FASE;

e) os PREÇOS INICIAIS DA 3ª FASE; e

f) o DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE.

4 1ª FASE - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1 Na 1ª fase do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter a Concessão para construção e exploração de NOVOS EMPREENDIMENTOS, conforme as regras estabelecidas no EDITAL;

4.1.2 Os NOVOS EMPREENDIMENTOS a serem outorgados serão licitados individualmente e de forma sucessiva;

4.2 ETAPA INICIAL DA 1ª FASE:

4.2.1 Nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para cada EMPREENDIMENTO que deverá conter as seguintes informações:

a) NOVO EMPREENDIMENTO a que se destina;

b) PREÇO DE LANCE, o qual, nesta fase, deverá ser menor ou igual ao VALOR DE REFERÊNCIA;

4.2.2 Nesta etapa o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE será de 05 (cinco) minutos, para cada NOVO EMPREENDIMENTO;

4.2.3 Esta etapa será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos EMPREENDEDORES habilitados para NOVO EMPREENDIMENTO em negociação inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

4.2.4 Ao final desta etapa, o SISTEMA classificará os LANCES em ordem crescente de preços e procederá da seguinte forma:

a) será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o NOVO EMPREENDIMENTO; ou

b) iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se a diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE for inferior a 5% (cinco por cento);

4.3 ETAPA CONTÍNUA:

4.3.1 O SISTEMA informará o início da ETAPA CONTÍNUA DA 1ª FASE;

4.3.2 O PREÇO INICIAL DA ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL DA 1ª FASE, o qual será informado aos EMPREENDEDORES que tenham ofertado LANCE conforme o disposto no item 4.2.4, letra b;

4.3.3 Nesta etapa, o EMPREENDEDOR que possuir um LANCE com PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE poderá efetuar um novo LANCE;

4.3.4 Será considerado como LANCE VÁLIDO, o LANCE cujo PREÇO DE LANCE for inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA 1ª FASE;

4.3.5 Esta etapa será encerrada depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE de 05 (cinco) minutos sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE;

4.3.6 Será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o NOVO EMPREENDIMENTO, ou seja o LANCE cujo PREÇO DE LANCE seja igual ao PREÇO CORRENTE ao término desta etapa;

4.3.7 De acordo com o art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irretratável, a fração da energia assegurada do NOVO EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO;

4.3.8 O EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO passará a ser considerado como PROPONENTE VENDEDOR desse NOVO EMPREENDIMENTO nas próximas fases do LEILÃO.

5 2ª FASE - CLASSIFICATÓRIA:

5.1.1 Antes do início da 2ª fase os PROPONENTES VENVEDORES deverão validar os seguintes dados inseridos no SISTEMA:

a) os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;

b) as suas quantidades de LASTRO PARA VENDA; e

c) os respectivos valores de COP e CEC, em caso de OFERTA TERMO;

5.1.2 A 2ª fase caracterizar-se-á pela alocação, em até três RODADAS, dos LOTES ofertados por cada PROPONENTE VENDEDOR para cada um dos PRODUTOS em negociação;

5.1.3 Com base nas QUANTIDADES DECLARADAS, o SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

a) FONTE HIDRO:

I - 2008-H30: início de suprimento em 01 de janeiro de 2008 com trinta anos de duração;

II - 2009-H30: início de suprimento em 01 de janeiro de 2009 com trinta anos de duração;

III - 2010-H30: início de suprimento em 01 de janeiro de 2010 com trinta anos de duração;

b) FONTE TERMO:

I - 2008-T15: início de suprimento em 01 de janeiro de 2008 com quinze anos de duração;

II - 2009-T15: início de suprimento em 01 de janeiro de 2009 com quinze anos de duração; e

III - 2010-T15: início de suprimento em 01 de janeiro de 2010 com quinze anos de duração;

5.1.4 Durante toda a 2ª fase, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) PRODUTO a que se destina, respeitada a FONTE;

b) EMPREENDIMENTO;

c) Quantidade de LOTES - QL;

d) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO; ou

e) RECEITA FIXA - RF, relativa à quantidade de LOTES ofertada, para OFERTA TERMO;

5.1.5 Após a inserção de cada LANCE submetido de cada OFERTA TERMO o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO de cada LANCE, aplicando a seguinte fórmula: $ICB = RF/QL + (COP + CEC)/GARANTIA FÍSICA$;

5.1.6 A RECEITA FIXA informada, independente da quantidade de LOTES ofertada, é de responsabilidade exclusiva do ofertante e deverá conter todos os componentes a que se destina a cobertura, dentre outros: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M; (v) custo decorrente do consumo de combustível e manutenção do EMPREENDIMENTO correspondentes a DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos;

5.1.7 Um LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO:

a) deverá ser direcionado ao PRODUTO com início de suprimento condizente com a entrada de operação do NOVO EMPREENDIMENTO, definido pelo MME;

b) deverá conter um PREÇO DE LANCE menor ou igual ao preço que classificou o NOVO EMPREENDIMENTO na 1ª fase, assim como a fração da energia assegurada do NOVO EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR, conforme o item 4.3.7;

c) não poderá ter a garantia física do NOVO EMPREENDIMENTO (conforme seu DIREITO DE PARTICIPAÇÃO) fracionada por ocasião da oferta de cada LANCE;

5.1.8 Na ausência de formalização de LANCE relativo a um NOVO EMPREENDIMENTO, o SISTEMA considerará o preço e a totalidade de LOTES associados ao DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

5.1.9 Para um LANCE relativo a OUTRO EMPREENDIMENTO, será permitido o fracionamento do LASTRO PARA VENDA através de LANCE em PRODUTOS distintos;

5.1.10 O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCES para cada RODADA será de 15 (quinze) minutos;

5.1.11 A RODADA encerrará por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.1.12 Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

a) às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;

b) à sua respectiva disponibilidade de LASTRO PARA VENDA; e

c) à quantidade de LOTES ofertada na RODADA anterior;

5.1.13 Ao término de cada RODADA:

a) o representante do MME definirá a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e o FATOR DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO;

b) o SISTEMA classificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE conforme a FONTE, HIDRO ou TERMO, respectivamente, e definirá a situação dos LANCES como LOTES CLASSIFICADOS ou LOTES NÃO CLASSIFICADOS. Em caso de empate ficam classificados todos os LANCES mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES CLASSIFICADOS ultrapasse a OFERTA DE REFERÊNCIA; e

c) o SISTEMA classificará os PRODUTOS em PRODUTO ORIGEM ou PRODUTO DESTINO;

5.1.14 Caso os LOTES relativos a um NOVO EMPREENDIMENTO completem a OFERTA DE REFERÊNCIA, todos os LOTES relativos a esse NOVO EMPREENDIMENTO serão considerados como LOTES CLASSIFICADOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES CLASSIFICADOS ultrapasse a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO na 2ª fase;

5.1.15 Uma nova RODADA será iniciada caso exista pelo menos um PRODUTO DESTINO e pelo menos um LOTE NÃO CLASSIFICADO, da mesma FONTE;

5.1.16 Nas 2ª e 3ª RODADAS, os PROPONENTES VENDEDORES que possuem LOTES NÃO CLASSIFICADOS poderão submeter novos LANCES para os PRODUTOS DESTINO da mesma FONTE, respeitado o definido no item 5.1.12;

5.1.17 Ao término de cada RODADA, e conforme descrito no item 5.1.13, o SISTEMA reclassificará os LANCES VÁLIDOS e realizará um novo processamento para determinar a nova situação dos PRODUTOS e dos LOTES;

5.1.18 Esta fase será encerrada em no máximo três RODADAS, sendo excluídos, ao final dela, os LOTES NÃO CLASSIFICADOS.

6 3ª FASE - FECHAMENTO:

6.1.1 Antes do início da 3ª fase, o MME inserirá os PREÇOS INICIAIS DA 3ª FASE e o DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE para cada PRODUTO;

6.1.2 A 3ª fase caracterizar-se-á pela negociação contínua, independente e simultânea dos PRODUTOS e se subdividirá em ETAPA INICIAL DA 3ª FASE e ETAPA DE PRORROGAÇÃO;

6.1.3 Na negociação de cada PRODUTO poderão participar apenas os LOTES CLASSIFICADOS ao término da 2ª fase para o respectivo PRODUTO, não havendo possibilidade de migração entre PRODUTOS;

6.1.4 O SISTEMA, preservando a ordem de classificação resultante da 2ª fase, classificará os LOTES em LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS e informará o PREÇO CORRENTE;

6.1.5 Caso, durante qualquer momento da 3ª fase, os LOTES relativos a um NOVO EMPREENDIMENTO sejam LOTES que completem a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO serão considerados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA para o PRODUTO;

6.1.6 Durante toda a 3ª fase será permitida a submissão de LANCE por parte dos PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS, sendo que o LANCE deverá conter as seguintes informações:

- a) PRODUTO a que se destina;
- b) EMPREENDIMENTO;
- c) Quantidade de LOTES;
- d) PREÇO DE LANCE, para a OFERTA HIDRO; ou
- e) RECEITA FIXA - RF, relativa a QUANTIDADE OFERTADA, para OFERTA TERMO (observado os itens 5.1.5 e 5.1.6);

6.2 ETAPA INICIAL DA 3ª FASE:

6.2.1 Na abertura desta etapa, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL;

6.2.2 Os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão submeter um novo LANCE. Para isto, deverão definir uma quantidade de LOTES igual ou inferior à quantidade de LOTES NÃO ATENDIDOS e um PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor do que o PREÇO CORRENTE;

6.2.3 Caso um PROPONENTE VENDEDOR tenha, em um mesmo PRODUTO, LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS relativos a um OUTRO EMPREENDIMENTO, ele poderá efetuar um novo LANCE desde que agregue todos ou parte de seus LOTES NÃO ATENDIDOS e defina um novo PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor do que o PREÇO CORRENTE;

6.2.4 Caso um PROPONENTE VENDEDOR não oferte seus LOTES NÃO ATENDIDOS na ETAPA INICIAL, esses LOTES serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser ofertados na ETAPA DE PRORROGAÇÃO;

6.2.5 O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCES nesta etapa será de 20 (vinte) minutos;

6.2.6 Esta etapa será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

6.2.7 Ao final desta etapa o SISTEMA reclassificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE, atualizará a situação dos LANCES e calculará o novo PREÇO CORRENTE e após intervalo de 05 (cinco) minutos, terá início a ETAPA DE PRORROGAÇÃO;

6.3 ETAPA DE PRORROGAÇÃO:

6.3.1 Esta etapa somente será iniciada caso ainda exista pelo menos um LOTE NÃO ATENDIDO;

6.3.2 O PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE cujos LOTES completam a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

6.3.3 Nessa etapa os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem LOTES NÃO ATENDIDOS poderão definir um novo PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser inferior ao PREÇO CORRENTE, respeitando o DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE;

6.3.4 Durante esta etapa, o SISTEMA exibirá um contador regressivo indicando o período de 05 (cinco) minutos para o encerramento para cada PRODUTO. A cada inserção de LANCE VÁLIDO para um determinado PRODUTO, o SISTEMA atualizará a situação dos LOTES em LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS e reiniciará o cronômetro para a contagem de igual período;

6.3.5 A negociação de um PRODUTO será encerrada automaticamente depois de transcorrido o período de 05 (cinco) minutos sem submissão de novo LANCE VÁLIDO para esse PRODUTO. O encerramento é independente para cada PRODUTO;

6.3.6 Caso um PROPONENTE VENDEDOR tenha, em um mesmo PRODUTO, LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS relativos a um OUTRO EMPREENDIMENTO, ele poderá efetuar um novo LANCE desde que agregue todos ou parte de seus LOTES NÃO ATENDIDOS aos LOTES ATENDIDOS e defina um novo PREÇO DE LANCE. O novo PREÇO DE LANCE deverá ser o menor valor entre o PREÇO DE LANCE do LOTE ATENDIDO e o PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA 3ª FASE;

6.3.7 O LEILÃO será encerrado assim que a negociação de todos os PRODUTOS for finalizada.

7 ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1 Os LOTES ATENDIDOS ao término da 3ª fase constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo PREÇO DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO) associado ao LANCE ATENDIDO;

7.2 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos LOTES negociados e das QUANTIDADES DECLARADAS, respectivamente;

7.3 Os CCEAR's relativos a OFERTA HIDRO serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR's relativos a OFERTA TERMO serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica";

7.4 Somente aos VENDEDORES que detinham DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e que efetivamente negociaram sua energia na 3ª fase do LEILÃO, será outorgada pelo MME a respectiva CONCESSÃO. Para os PROPONENTES VENDEDORES que não efetivaram negócios associados a um DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, o mesmo se extingue ao término do LEILÃO.